



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 007/2012-CI/CCS

CERTIDÃO

Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Odontologia.

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 02/03/2012.

Kleber Guimarães
Secretário Ad hoc.

Considerando o disposto no Artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, aprovado pela Resolução nº 008/2008-COU.

Considerando o disposto no Processo nº 3465/2006.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PGO), conforme anexo, parte integrante desta resolução, a vigorar aos alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2012.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 08 de fevereiro de 2012.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 09/03/2012. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Sandra Marisa Pelloso
Diretora



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 007/2012-CI-CCS

fls. 2

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA INTEGRADA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada (PGO) é oferecido pelo Departamento de Odontologia (DOD), destinado à formação de pessoal qualificado para o magistério superior, atividades de pesquisa e exercício profissional.

Art. 2º O PGO é constituído de um ciclo de estudos regulares, sistematicamente organizado e de atividades de pesquisa, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de mestre, na área de concentração Odontologia Integrada.

Art. 3º O PGO tem como objetivo:

- I. formar mestres e pesquisadores em um nível avançado em Odontologia Integrada, habilitando-os à prática da investigação científica;
- II. formar mestres e pesquisadores capacitados para atender a demanda de instituições de ensino em saúde;
- III. promover ambiente de discussão e entendimento sobre o tratamento Odontológico Integrado, desenvolvendo no pós-graduando o pensamento crítico, tornando-o apto ao aprimoramento e à adequação de novas metodologias à realidade local.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º O PGO terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados da admissão.

Parágrafo único: Excepcionalmente, por recomendação do orientador, o Colegiado de Curso poderá conceder a extensão do prazo máximo, por um período de 6 (seis) meses, observados os seguintes requisitos:

- I. o estudante terá que ter completado todos os requisitos do Curso, exceto a apresentação ou defesa da dissertação;
- II. o pedido formulado pelo estudante, devidamente justificado, deverá estar acompanhado do documento de aprovação do projeto de pesquisa pelo Colegiado do PGO, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o notado empenho do estudante em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de prorrogação.

Art. 5º Para obter o título de mestre, além de outras exigências, o estudante deverá cursar as disciplinas obrigatórias e certo número de disciplinas do domínio conexo do programa.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 007/2012-CI-CCS

fls. 3

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 6º A coordenação didático-pedagógica do PGO caberá ao Colegiado de Curso, constituído de:

- I. coordenador e vice-coordenador;
- II. 4 (quatro) representantes docentes;
- III. 1 (um) representante do corpo discente.

Art. 7º O Colegiado do PGO será presidido pelo Coordenador e terá as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

- I. o Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução;
- II. o Colegiado reunir-se-á com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberará por maioria de votos dos presentes;
- III. o Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- IV. os docentes terão mandato de 2 (dois) anos e o discente de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução;
- V. nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação o membro do Colegiado mais antigo na docência da UEM;
- VI. no caso de vacância do cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador, observar-se-á o seguinte:
 - a) se tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a Coordenação até a complementação do mandato;
 - b) se não tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para provimento do cargo para o restante do mandato;
 - c) na vacância simultânea do cargo de Coordenador e de Vice-Coordenador, a coordenação será assumida pelo docente indicado conforme o Inciso V deste artigo, observadas as alíneas "a" e "b" do Inciso VI.

Art. 8º A eleição dos membros do Colegiado deverá ser convocada pelo Coordenador do PGO e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º O Chefe do Departamento de Odontologia tomará as providências necessárias à eleição do primeiro Colegiado, conforme previsto no artigo 12, item I, da Resolução nº 047/89-CEP.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos dentre os membros do corpo docente e eleitos por todos os professores do PGO.

§ 3º Os representantes docentes serão escolhidos dentre os membros do corpo docente e eleitos por todos os professores.

§ 4º O representante discente será eleito pelos alunos regulares matriculados no PGO.

§ 5º Representantes docentes e discentes terão suplentes, eleitos nas mesmas condições.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 007/2012-CI-CCS

fls. 4

§ 6º O Colegiado do PGO definirá o Regulamento, bem como o calendário das eleições.

Art. 9º Compete ao Colegiado de Curso:

- I. aprovar programas, créditos e critérios de avaliação de disciplinas;
- II. propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação dos órgãos competentes;
- III. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP) a aprovação de normas e/ou suas modificações;
- IV. submeter ao CEP, anualmente, o número de vagas do PGO;
- V. aprovar, mediante análise do currículo, o ingresso de professor no PGO para ministrar disciplinas e orientar dissertações, observando os requisitos exigidos pelo regulamento geral da UEM e normas internas do PGO, estabelecidas através de resoluções, exceto no caso previsto no parágrafo único do artigo 8º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 047/89-CEP, em que a aprovação caberá ao CEP;
- VI. propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do PGO;
- VII. apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do PGO;
- VIII. designar as comissões de seleção dos candidatos ao Programa;
- IX. deliberar sobre as decisões da comissão de bolsas de estudo;
- X. analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;
- XI. aprovar projetos de dissertação;
- XII. designar a banca de qualificação e a banca examinadora da dissertação, considerando as sugestões apresentadas pelo pós-graduando, com anuência do orientador;
- XIII. julgar recursos e pedidos;
- XIV. acompanhar as atividades do PGO no departamento ou em outros setores;
- XV. colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na elaboração do catálogo geral dos Cursos de Pós-Graduação;
- XVI. deliberar sobre os recursos financeiros do PGO.

Art. 10 São atribuições específicas do Coordenador do Colegiado do Curso:

- I. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III. executar as deliberações do Colegiado;
- IV. elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento, quando for o caso;
- V. remeter ao CEP e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário das principais atividades de pós-graduação;
- VI. expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VII. convocar a eleição dos membros do novo Colegiado.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 007/2012-CI-CCS

fls. 5

Art. 11 A Coordenação contará com uma Secretária que terá as seguintes atribuições:

- I. receber as inscrições dos candidatos ao exame de seleção;
- II. receber as matrículas dos alunos;
- III. receber as inscrições dos alunos em disciplinas;
- IV. manter em dia o livro de atas;
- V. manter o corpo docente e discente informados sobre Resoluções do Colegiado e dos Órgãos Superiores;
- VI. colaborar com a coordenação na execução do PGO;
- VII. enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação referente à vida acadêmica do pós-graduando para manter atualizado todos os dados relativos às exigências regimentais;
- VIII. tomar as providências administrativas relativas à defesa das dissertações;
- IX. tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao PGO.

CAPÍTULO IV DA DOCÊNCIA

Art. 12 O corpo docente do PGO será constituído de professores permanentes e participantes, vinculados à Universidade Estadual de Maringá ou a outras Instituições, credenciadas para exercerem atividades no Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Serão considerados professores permanentes os docentes com o título de doutor e contratados em regime de Tempo Integral (T40) ou de Tempo Integral de Dedicção Exclusiva - TIDE, que se dedicam ao Programa de forma intensiva, orientando pós-graduando e ministrando aulas no Programa anualmente.

§ 2º Serão considerados professores participantes os docentes que exercem suas atividades no Programa de forma esporádica.

§ 3º Os docentes deverão ser portadores, no mínimo, do grau de Doutor, sendo ainda indispensável a apresentação de outros requisitos que comprovem sua experiência e especialização na área de atuação, com ênfase na produção científica dos últimos 3 (anos) anos e atividades em disciplinas e orientação de pós-graduandos.

§ 4º Em casos excepcionais, a juízo do CEP, poderão ser aceitos, como docentes no PGO, profissionais que possuam apenas o título de mestre, mas alta qualificação por sua experiência e conhecimento especializado, comprovado através de currículo.

§ 5º A cada novo credenciamento do Programa junto ao Conselho Federal de Educação, o Colegiado de Curso deverá avaliar o credenciamento de seu corpo docente, através da análise de sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior, compreendido nos últimos 03 (três) anos.

§ 6º Neste momento serão também considerados os pedidos de inclusão de novos docentes no Programa.

§ 7º Os critérios de inclusão e manutenção de docentes no Programa serão regulamentados pelo Colegiado de Curso.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 007/2012-CI-CCS

fls. 6

§ 8º O número total de docentes credenciados, externos à Universidade Estadual de Maringá, não poderá ultrapassar a 1/3 (um terço) do total do corpo docente credenciado no Programa.

§ 9º O credenciamento de professores participantes pelo Colegiado de Curso poderá ser concedido para atividades acadêmicas e/ou de pesquisa.

Art. 13 São atribuições do corpo docente:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas;
- II. desenvolver projetos de pesquisa;
- III. orientar trabalhos de campo;
- IV. promover seminários;
- V. participar de comissões examinadoras e julgadoras;
- VI. orientar dissertações quando escolhido para esse fim;

VII. desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Os membros do corpo docente envolvidos com orientação e responsáveis por disciplinas deverão oferecer pelo menos uma das disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, a cada ano, caso contrário ficarão impedidos de aceitar novos orientandos.

§ 2º Os docentes envolvidos com orientação e responsáveis por disciplinas que não oferecerem suas disciplinas por um período de 2 (dois) anos estarão, automaticamente, descredenciados do Programa.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO

Art. 14 Cada aluno terá um professor orientador dentre os professores do Programa, homologado pelo Colegiado.

§ 1º Poderão ser aceitos como co-orientadores professores doutores pertencentes ou não ao Programa, com aprovação do Colegiado.

§ 2º O professor orientador poderá ser substituído, desde que aprovado pelo Colegiado do PGO.

Art. 15 São atribuições do orientador:

- I. emitir parecer sobre a entrevista com o candidato, manifestando sua aceitação ou recusa;
- II. fixar, ouvido o aluno, o plano de estudos e submetê-lo à aprovação do Colegiado de Curso;
- III. prescrever o regime de nivelamento nos casos que julgar necessário;
- IV. verificar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, ao Colegiado de Curso, quando julgar necessário;
- V. aprovar e encaminhar o projeto de pesquisa de seus orientandos ao Colegiado de Curso;



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 007/2012-CI-CCS

fls. 7

- VI. solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- VII. presidir as comissões referidas no item anterior;
- VIII. acompanhar, orientar, rever e aprovar o trabalho de dissertação;
- IX. aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos, enviando-os ao Colegiado de Curso;
- X. cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente Regulamento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado de Curso.

Art. 16 Cada professor orientador poderá ter, no máximo, 5 (cinco) orientados simultaneamente.

Art. 17 O projeto de dissertação será constituído por trabalho em que o candidato deverá expressar capacidade de sistematização e pesquisa.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Art. 18 O corpo discente do PGO é formado de alunos regulares e não regulares, portadores de diplomas de cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras.

§ 1º Considerando-se que a consecução do perfil pretendido para os alunos do Programa depende, essencialmente, de uma vivência diária junto às atividades de ensino e pesquisa, só serão aceitos candidatos que tenham condições expressas de dedicarem-se integralmente ao mesmo.

§ 2º Alunos não regulares são aqueles que tiverem matrícula autorizada em uma ou mais disciplinas, sem direito à obtenção do grau de Mestre.

§ 3º O aluno não regular fica sujeito, no que, couber, às normas aplicáveis ao aluno regular, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

§ 4º Não será permitido ao aluno não regular integralizar mais que 1/3 (um terço) do total de créditos em disciplinas exigidos para o mestrado.

§ 5º A matrícula de alunos não regulares far-se-á, sempre, depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas, à aceitação do docente responsável pela disciplina e à autorização do Coordenador do Programa.

Art. 19 A inscrição para seleção ao PGO será feita na época fixada em Edital, mediante requerimento ao Coordenador do Colegiado de Curso, instruído da documentação especificada.

§ 1º Serão aceitas somente inscrições de graduados em Curso de Odontologia, que imprescindivelmente deverão apresentar suas inscrições no CRO de origem.

§ 2º Candidatos portadores de diploma obtido em universidade estrangeira deverão submetê-lo ao Colegiado de Curso, o qual julgará sua equivalência a um dos cursos superiores nacionais referidos no § 1º deste artigo.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 007/2012-CI-CCS

fls. 8

§ 3º A documentação exigida para inscrição ao exame de seleção deve ser examinada pelo Coordenador do Colegiado de Curso, que a encaminhará ao Colegiado de Curso para homologação ou não da inscrição do candidato.

Art. 20 Os candidatos serão selecionados por comissão designada pelo Colegiado do Programa, sendo submetidos a uma prova escrita, com programa previamente divulgado, análise do curriculum vitae, entrevista e análise do pré-projeto de pesquisa apresentado.

Art. 21 Poderão ser aceitos alunos estrangeiros oriundos de instituições conveniadas com a UEM, conforme critérios estabelecidos nos convênios e/ou resoluções do Colegiado do PGO.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 22 O candidato selecionado deverá requerer, com a aquiescência de seu orientador, sua matrícula na Secretaria do PGO, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio, elaborado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único: Os candidatos selecionados poderão ser beneficiados com bolsas, dependendo da disponibilidade das mesmas (quota recebida pelo Programa), com base em critérios a serem estabelecidos, em instrução normativa para concessão e manutenção das bolsas, pelo Colegiado do PGO.

Art. 23 As matrículas serão feitas por disciplinas, dentre aquelas prescritas no programa de estudo e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

Parágrafo único: As matrículas dos alunos regulares devem ser renovadas semestralmente, mesmo após a integralização dos créditos em disciplinas, quando então a matrícula será referente às atividades de pesquisa.

Art. 24 É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas de disciplinas e atividades correlatas de pós-graduação.

§ 1º Aulas, demonstrações e/ou outras atividades consideradas de fundamental importância e de difícil reposição, podem ter frequência obrigatória, sendo reprovado o aluno que não as assistir.

§ 2º O cancelamento de matrícula em qualquer disciplina será regulamentado pelo Colegiado do PGO.

Art. 25 Poderá ser permitido o trancamento de matrícula, correspondente à cessação total de atividades escolares, em qualquer estágio do Curso, por 1 (um) semestre, mediante proposta circunstanciada do orientador, aprovada pelo Colegiado do PGO.

§ 1º O requerimento deverá vir acompanhado de exposição de motivos e de documentos comprobatórios.

§ 2º O Colegiado poderá aprovar o pedido de trancamento de matrícula apenas em casos excepcionais como:

- I. doença grave;
- II. acidentes graves;



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 007/2012-CI-CCS

fls. 9

III. problemas com desenvolvimento da parte experimental, ou outros que assim forem considerados.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 26 Os programas das disciplinas de pós-graduação deverão ser aprovados pelo Colegiado de Curso, ouvidos os docentes responsáveis.

Art. 27 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo pós-graduando, conforme o plano de ensino aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 1º O rendimento escolar será expresso com os seguintes conceitos:

A Excelente, com direito a crédito;

B Bom, com direito a crédito;

C Regular, com direito a crédito;

R Reprovado;

S suficiente;

J abandono justificado;

I incompleto, atribuído ao aluno que, tendo nível **C** ou superior, deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É nível provisório que será automaticamente transformado em nível **R**, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do novo prazo fixado pelo Colegiado do PAC. Ou será transformado em nível **S**, caso os trabalhos ou provas sejam completados dentro do novo prazo.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = Inferior a 6,0

J = Será normatizado pelo Colegiado do PGO

Art. 28 O candidato que, com a anuência de seu orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, enquanto não houver cumprido $\frac{1}{3}$ (um terço) de sua carga horária, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regulamentares.

Art. 29 O aluno que obtiver nível **S** em qualquer disciplina poderá repeti-la, atribuindo-se como resultado final o maior nível obtido.

Art. 30 Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I. obtiver, conceito **R** em qualquer disciplina repetida;

II. obtiver, 2 (dois) conceitos **R** em quaisquer disciplinas;

III. ultrapassar os prazos regimentais fixados neste Regulamento;

IV. caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 007/2012-CI-CCS

fls. 10

Art. 31 Os alunos desligados do Programa poderão reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

I. deverá submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

II. caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao Colegiado de Curso pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, nível B;

III. nos casos em que o desligamento ocorrer após a aprovação do projeto de dissertação, o orientador deverá submeter ao Colegiado de Curso novo projeto, com justificativa circunstanciada caso seja mantido o mesmo tema.

CAPÍTULO IX DOS CRÉDITOS

Art. 32 O PGO adotará o sistema de créditos conforme os seguintes critérios:

I. cada crédito teórico corresponderá a 15 (quinze) horas aula em disciplinas regulares do PGO.

II. cada crédito prático corresponderá a 30 (trinta) horas de atividades programadas.

III. as horas dedicadas à elaboração da dissertação não serão computadas para efeito de integralização dos créditos.

Art. 33 O número mínimo de créditos exigidos para o PGO será de 46 (quarenta e seis créditos).

Parágrafo único: As disciplinas da Área de Concentração e aquela equivalente à Dissertação serão todas obrigatórias. As demais ficarão ao critério do orientador para o seu estudante.

Art. 34 Créditos obtidos em disciplinas de pós-graduação cursadas pelo pós-graduando em outros programas de pós-graduação, poderão ser convalidados pelo Colegiado de Curso, até 30% (trinta por cento) do total de créditos em disciplinas exigido para o mestrado.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, o candidato, ao requerer a seu orientador que submeta ao Colegiado de Curso a proposta de convalidação de tais créditos, deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

§ 2º Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 35 O candidato ao grau de Mestre deverá demonstrar conhecimento em língua inglesa.

§ 1º O exame de proficiência em língua inglesa poderá ser realizado no Departamento de Letras da UEM ou por certificação aceita internacionalmente: TOEFL (mínimo de pontos 550 para toefl paper based ou 79 para IBT), IELTS (mínimo de 6 pontos), Cambridge (FCE ou CAE), ALUMINI ou Michigan.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 007/2012-CI-CCS

fls. 11

§ 2º No caso de candidatos estrangeiros, naturais de países de língua inglesa, estarão dispensados da prova de conhecimento em inglês.

§ 3º Os resultados dos exames de proficiência em língua inglesa deverão ser homologados pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO X

DAS DISSERTAÇÕES E DOS TÍTULOS

Art. 36 A qualificação do aluno deverá ser realizada com antecedência mínima de 2 (dois) meses da data provável de defesa, atendendo normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 37 Para obtenção do grau de Mestre o candidato apresentará, com parecer favorável do orientador, dissertação sobre tema desenvolvido durante o Curso.

Art. 38 O aluno requererá ao Coordenador do PGO, com anuência do professor orientador, a defesa da dissertação, mediante a entrega de 1 (um) exemplar da dissertação, sugestão de composição de banca examinadora e provável período de defesa.

§ 1º A dissertação deverá ser apresentada em formato definido, obedecendo as normas fixadas pelo Colegiado de Curso.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias, o Colegiado do Curso emitirá parecer, indicando a dissertação para a defesa, com aprovação da banca e do período da defesa.

Art. 39 Para a defesa da dissertação o aluno deverá ter cumprido as seguintes exigências:

- I ter integralizado todos os créditos exigidos;
- II obter aprovação no exame de proficiência em língua inglesa;
- III obter aprovação no exame de qualificação;
- IV ter entregado 5 (cinco) exemplares da dissertação aprovada pelo colegiado.

Art. 40 A Banca Examinadora da dissertação será constituída por 3 (três) membros, portadores, no mínimo, do grau de Doutor, sob a presidência do professor orientador, sendo pelo menos 1 (um) de outra Instituição.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora, propostos pelo orientador, serão designados pelo Colegiado de Curso.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado de Curso designará um substituto.

§ 3º A Banca examinadora deverá ter 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) de outra Instituição.

§ 4º A coordenação deverá enviar os exemplares da dissertação aos membros da comissão examinadora com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a defesa.

§ 5º A defesa da dissertação será pública, realizada em data fixada pelo Colegiado de Curso e a avaliação poderá, a critério da Banca Examinadora, ter as seguintes alternativas:

- a) aprovação;



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 007/2012-CI-CCS

fls. 12

b) reprovação;

c) sugestão de reformulação, com prazo máximo de 6 (seis) meses, ficando a necessidade ou não da nova defesa pública a critério da banca.

§ 6º Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da Banca Examinadora.

Art. 41 O aluno, após a defesa, terá um prazo de 30 (trinta) dias para entregar à Secretaria do PGO 8 (oito) exemplares corrigidos da dissertação de Mestrado.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 Este Regulamento estará sujeito às demais normas estabelecidas para a Pós-Graduação da Universidade Estadual de Maringá.

Parágrafo único. Poderão ser apreciadas sugestões para modificações do presente Regulamento que, se aprovadas, por 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos membros do Colegiado de Curso, serão submetidas ao CEP.

Art. 43 Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso ou pelo CEP, de acordo com a natureza do assunto.

Art. 44 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.